

Goldenhard Com. De Comp. De Inf. Eireli.  
CEP 83025-120 São José dos Pinhais - Pr  
CNPJ: nº 00.277.766/0001-18  
Inscrição Estadual: nº 10507204-00  
Inscrição Municipal: nº 16019  
Telefone/fax (41) 3282-3054  
e-mail: [vendas@goldenhard.com.br](mailto:vendas@goldenhard.com.br)



## À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DESIGNADA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR

**REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2022**  
**UASG: 925154**

**GOLDENHARD COMÉRCIO DE COMPONENTES DE INFORMÁTICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.277.766/0001-18 (a “Recorrente”), com sede na Rua João Ângelo Cordeiro, ° 1286, no bairro Bom Jesus, na cidade de São José dos Pinhais, estado do Paraná, CEP: 83.025-120, **neste ato denominada Recorrente**, representada por seu responsável infra assinado, VEM, com o habitual respeito apresentar

### **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

interposto por **GOLDNET T I S/A**, empresa já qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe,

### **DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, **cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias e em igual prazo os demais licitantes tem para apresentar suas contrarrazões.**

Portanto, após a notificação da razoante, esta teria até o dia **28/10/2022 para interpor recurso**, razão pela qual o seu prazo ainda está em curso.

### **DO OBJETO DESSAS CONTRARRAZÕES**

Alega a Recorrente, em apertada síntese, que o presente certame retornou à fase de julgamento de propostas para apreciação dos documentos de habilitação e proposta da Recorrente, após desclassificação da empresa **GOLDNET T I S/A** por ter apresentado a certidão de falência vencida, em descumprimento ao disposto na alínea ‘k’ do item 9 do Edital em epígrafe.

Portanto foi aberta nova fase de recurso, onde a empresa **GOLDNET T I S/A** recorreu à habilitação da Recorrente alegando que:

- “1) Junto ao Anexo II - pedia prazo de entrega, no entanto, na proposta apresentada pela empresa e informação está em branco;
- 2) Conforme consta do item 4.1 do edital só era permitida participação de interessados cujo ramo de atividade fosse compatível, no entanto Senhores, ao analisarmos o CNAE



Goldenhard Com. De Comp. De Inf. Eireli.  
CEP 83025-120 São José dos Pinhais - Pr  
CNPJ: nº 00.277.766/0001-18  
Inscrição Estadual: nº 10507204-00  
Inscrição Municipal: nº 16019  
Telefone/fax (41) 3282-3054  
e-mail: [vendas@goldenhard.com.br](mailto:vendas@goldenhard.com.br)



da empresa notamos que o principal é de "comércio de equipamentos, peças e acessórios de informática, assistência técnica em hardware" e o secundário de Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, ou seja, não há nada relacionado a software;

3) Por fim, o documento exigido junto ao item 9.1 e do edital encontra-se com um risco no CNPJ Senhores

Ora, se é para aplicar o excesso de formalismo para um porque não aplicar para o outro? Aonde fica o princípio da igualdade no presente caso? Lembrando que a Lei não deve ser fonte de privilégios ou perseguições mas instrumento regulador da vida social que necessita tratar equitativamente a todos!!(...)"

Ocorre que, como veremos adiante, as Razões do recurso interposto pela empresa **GOLDNET T I S/A** não devem prosperar, e tem estas Contrarrazões o objetivo de afastar de maneira contundente e de forma irrefutável tais retenções, pois descabidas fática e juridicamente.

## DAS CONTRARRAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS

Primeiramente reiteramos que a pregoeira, de forma acertada, ante o equívoco constatado na análise dos documentos de habilitação, inabilitou a empresa **GOLDNET T I S/A**, que apresentou certidão vencida em claro descumprimento aos termos do instrumento convocatório.

Neste sentido, elucidamos as palavras do renomado Hely Lopes Meirelles, vejamos:

“A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Proibidade Administrativa, **da Vinculação ao Instrumento Convocatório**, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos.” (grifo nosso)

De pronto, concluímos que não há como se falar em proposta mais vantajosa **que não esteja em consonância com as normas do edital e os princípios que regem a licitação**. Assim, veremos pontualmente que a empresa **GOLDNET T I S/A** apresentou a proposta mais vantajosa, porém não atendeu as exigências do edital.

O Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, dispõe no artigo 17, o seguinte:



Goldenhard Com. De Comp. De Inf. Eireli.  
CEP 83025-120 São José dos Pinhais - Pr  
CNPJ: nº 00.277.766/0001-18  
Inscrição Estadual: nº 10507204-00  
Inscrição Municipal: nº 16019  
Telefone/fax (41) 3282-3054  
e-mail: [vendas@goldenhard.com.br](mailto:vendas@goldenhard.com.br)



“Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

II – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

V – **verificar e julgar as condições de habilitação;**

VII – receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII – **indicar o vencedor do certame;(…)**” (grifo nosso)

Mediante a simples leitura do supracitado artigo, resta cristalino os poderes designados aos pregoeiros, que entre outras competências, esta **incumbido de verificar a documentação de habilitação em relação aos requisitos estabelecidos no edital.**

A verdade é que a empresa **GOLDNET T I S/A**, busca uma interpretação duvidosa e extensiva da decisão da ilustríssima pregoeira e do edital a qual encontra -se vinculada, ao alegar que a Administração está dando privilégios ou fazendo perseguições em sua decisão, apenas por estar cumprindo itens editalícios, como a própria Lei determina. Conforme reza a Lei de Licitações, vejamos:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, **ao qual se acha estritamente vinculada.**

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;” (grifo nosso).

Nesse sentido, destacamos as lições da ilustre Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual **“a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”**. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das



Goldenhard Com. De Comp. De Inf. Eireli.  
CEP 83025-120 São José dos Pinhais - Pr  
CNPJ: nº 00.277.766/0001-18  
Inscrição Estadual: nº 10507204-00  
Inscrição Municipal: nº 16019  
Telefone/fax (41) 3282-3054  
e-mail: [vendas@goldenhard.com.br](mailto:vendas@goldenhard.com.br)



propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); **se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabitados** e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).” (grifo nosso).

Portanto fica mais que claro que a decisão da pregoeira é incontestável nestes termos, uma vez que houve descumprimento na apresentação da documentação constante no instrumento convocatório.

A respeito ainda das alegações da empresa **GOLDNET T I S/A**, desta vez diretamente contra a habilitação desta Recorrente:

A primeira alegação é que não consta na proposta de preços da Recorrente o prazo de entrega. Sobre a proposta de preços, o edital traz em seu item “8. DA PROPOSTA DE PREÇO” o seguinte regramento:

“8.1 e) Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo;

**8.6. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta.** A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço global.

8.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo **se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;**” (grifo nosso)

Fica claro que em nenhum momento o edital traz o prazo de entrega como fator determinante para desclassificação, neste caso a alteração poderá ser solicitada ao licitante, alteração esta que não altera a substância da proposta, portanto é permitida pelo próprio edital.



Goldenhard Com. De Comp. De Inf. Eireli.  
CEP 83025-120 São José dos Pinhais - Pr  
CNPJ: nº 00.277.766/0001-18  
Inscrição Estadual: nº 10507204-00  
Inscrição Municipal: nº 16019  
Telefone/fax (41) 3282-3054  
e-mail: [vendas@goldenhard.com.br](mailto:vendas@goldenhard.com.br)



A segunda alegação cita o item 4.1 do edital, trazendo-se a informação que é solicitado que, para a participação, os interessados devem comprovar do ramo de atividade compatível através do CNAE. o Item 4.1 citado traz o seguinte:

“4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme o disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 03/2018.”

A licitante possui o seguinte CNAE, conforme imagem extraída de seu Cartão CNPJ:

		
<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 00.277.766/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/10/1994
NOME EMPRESARIAL GOLDENHARD COMERCIO DE COMPONENTES DE INFORMATICA EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GOLDENHARD		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		

No site do IBGE<sup>1</sup> onde é possível pesquisar códigos ou atividades econômicas na CNAE, consta o seguinte referente ao CNAE da Recorrente:

<sup>1</sup> <https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?subclasse=4751201&tipo=cnae&versao=9&view=subclasse>



Goldenhard Com. De Comp. De Inf. Eireli.  
CEP 83025-120 São José dos Pinhais - Pr  
CNPJ: nº 00.277.766/0001-18  
Inscrição Estadual: nº 10507204-00  
Inscrição Municipal: nº 16019  
Telefone/fax (41) 3282-3054  
e-mail: [vendas@goldenhard.com.br](mailto:vendas@goldenhard.com.br)



**Hierarquia**

Seção:	G COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS
Divisão:	47 COMÉRCIO VAREJISTA
Grupo:	47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico
Classe:	47.51-2 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
Subclasse:	4751-2/01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

**Notas Explicativas:**  
Esta subclasse compreende:

- o comércio varejista de equipamentos e materiais de informática tais como:
  - computadores e periféricos (impressoras, drives, mouses, monitores de vídeo, etc.
  - suprimentos de informática (discos e disquetes ópticos, CD-Rom, cartuchos com toner para impressoras, etc.)
  - o comércio varejista de programas de computador não-customizáveis

É possível observar nas Notas Explicativas, no último item consta “o comércio varejista de programas de computador não-customizáveis”. Entende-se por programas de computador não-customizáveis — ou pouco customizáveis — **softwares** de prateleira que permitem adaptação às necessidades de um cliente em particular. Portanto é infundada e incoerente a alegação da empresa **GOLDNET T I S/A**, pois o CNAE comprova ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

Além do mais, o item “9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, consta a relação dos documentos de habilitação:

“c) **Atestado de capacidade técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já lhe ter prestado serviços ou fornecido produtos semelhantes aos constantes do objeto desta licitação, no qual se relacionem os serviços prestados, informando, sempre que possível, valores e demais dados técnicos, bem como se foram cumpridos os prazos estabelecidos e o grau de satisfação. Tal atestado deverá ser fornecido pelas entidades, em papel timbrado, assinados e datados;”

Item este perfeitamente suprido pela recorrente em seu Atestado de Capacidade Técnica apresentado.

Finalmente, referente à última alegação feita, é citado que o documento exigido junto ao Item 9.1 do edital (não é especificado qual documento, referente a qual subitem), encontra-se com um risco no CNPJ, fato este que não traz previsão em edital como motivo para inabilitação.



Goldenhard Com. De Comp. De Inf. Eireli.  
CEP 83025-120 São José dos Pinhais - Pr  
CNPJ: nº 00.277.766/0001-18  
Inscrição Estadual: nº 10507204-00  
Inscrição Municipal: nº 16019  
Telefone/fax (41) 3282-3054  
e-mail: [vendas@goldenhard.com.br](mailto:vendas@goldenhard.com.br)



Portanto percebe-se a incoerência no Recurso apresentado pela empresa **GOLDNET T I S/A** contra a habilitação desta Recorrente, que preencheu os requisitos do instrumento convocatório deste processo licitatório conforme comprovado diante dos fatos expostos.

## DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas CONTRARRAZÕES RECURSAIS, solicitamos como lúdima justiça que:

- (i) que esta Comissão de Licitações receba e dê provimento a este Recurso Administrativo, pelas razões e fundamentos expostos;
- (ii) que a decisão desta Comissão de Licitações em habilitar esta Recorrente seja mantida e o Recurso apresentado pela empresa **GOLDNET T I S/A** seja indeferido.

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.  
São José dos Pinhais/PR, 28 de outubro de 2022

## GOLDENHARD COMÉRCIO DE COMPONENTES DE INFORMÁTICA EIRELI

Carlos Afonso Batista da Silva

CPF: 873.095.999-34

**CARLOS  
AFONSO  
BATISTA DA  
SILVA:87309  
599934**

Assinante Digital:CARLOS  
AFONSO BATISTA DA  
SILVA:87309599934  
DN:CN=CARLOS AFONSO  
BATISTA DA  
SILVA:87309599934,  
OU=presencial,  
OU=20085105000106, OU=(EM  
BRANCO), OU=RFB e-CPF A3,  
OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, O=ICP-  
Brasil, C=BR  
Data:28/10/2022 12:16:14 -  
03:00

**GOLDENHARD  
COMERCIO DE  
COMPONENTES  
DE  
INFORMÁTICA:00  
277766000118**

Assinante Digital:GOLDENHARD  
COMERCIO DE COMPONENTES DE  
INFORMÁTICA:00277766000118  
DN:CN=GOLDENHARD COMERCIO  
DE COMPONENTES DE  
INFORMÁTICA:00277766000118,  
OU=presencial, OU=20085105000106,  
OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
L=SAO JOSE DOS PINHAIS, S=PR,  
O=ICP-Brasil, C=BR  
Data:28/10/2022 12:16:42 -03:00



Antes de imprimir pense na sua responsabilidade com o meio ambiente